



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
"DEUS SEJA LOUVADO"

**RESOLUÇÃO Nº 485/98**

**Cria Comissão Permanente de Acompanhamento e Fiscalização das Leis.**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, no uso legal das atribuições contidas no artigo 323 do Regimento Interno, faz saber que o Plenário da Câmara aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

**Art. 1º** - O "caput" do artigo 52 da Resolução 459, de 23 de março de 1995 (Regimento Interno da Câmara), passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 52 - As Comissões Permanentes são em número de 09 (nove), compostas cada uma de 03 (três) Vereadores, com as seguintes denominações:"*

**Art. 2º** - Fica acrescido inciso IX ao artigo 52 da Resolução 459, de 23 de março de 1995 (Regimento Interno da Câmara), com a seguinte redação:

*"IX - Comissão de Acompanhamento e Fiscalização das Leis."*

**Art. 3º** - O artigo 69 da Resolução 459, de 23 de março de 1995 (Regimento Interno da Câmara), passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 69 - À Comissão de Acompanhamento e Fiscalização das Leis compete:*

*I - zelar pelo fiel cumprimento das leis sancionadas pelo Prefeito Municipal ou promulgadas pelo Presidente da Câmara;*

*II - propor alterações das leis em vigor, adaptando-as à legislação federal ou estadual, ou quando as circunstâncias assim exigirem;*

*III - receber e investigar denúncias quanto a não execução das leis e propor as medidas necessárias;*

*IV - auxiliar o Poder Executivo, no que couber, a cumprir e fazer cumprir as leis;*

*V - fazer divulgar as leis através dos meios de comunicação disponíveis, visando um processo constante de educação e conscientização da população."*


**Art. 4º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário

Vila Velha, 11 de março de 1998.

  
**CELSO VASCONCELOS**  
Presidente

  
**ANTONIO LORENZUTTI**  
1º Secretário

  
**JOÃO ARTEM**  
2º Secretário